

Classificados



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO POR LOTES Concurso Público por Lotes Nº 06_UGA-MAA/2025

1. Entidade Adjudicante

O **Ministério da Agricultura e Ambiente**, através do Programa de Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER), comunica os interessados que se encontra aberto, a partir da data de publicação do presente anúncio, o concurso público por lotes para cedência de 8 (oito) condutores para a unidade de Coordenação do POSER, 3 (três) ajudantes de serviços gerais e 3 (três) animadores técnicos para as Unidades Técnicas do POSER.

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

A **Unidade de Gestão de Aquisições (UGA)** do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito na Rua Visconde S. Januário, Ponta Belém – Plateau, Cidade da Praia – Cabo Verde, contacto (238) 333-7525.

3. Objeto do Concurso

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de cedência de 8 (oito) condutores, 3 (três) ajudantes de serviços gerais e 3 (três) animadores técnicos, repartido em 3 lotes, designadamente:

- **Lote 1** – Cedência de 8 (oito) condutores para a Unidade de Coordenação do POSER e para as Unidades Técnicas;
- **Lote 2** – Cedência de 3 (três) ajudantes de serviços gerais para as Unidades Técnicas do POSER;
- **Lote 3** – Cedência de 3 (três) animadores Técnicos para as Unidades Técnicas do POSER.

4. Procedimento de Contratação

O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público Nacional nos termos do nº 2 do artigo 119º do CCP.

5. Prazo de Execução do Contrato

O prazo para a execução do contrato, começa a contar a partir da homologação do contrato, até dezembro de 2026.

6. Obtenção dos documentos

Os documentos do presente procedimento poderão ser obtidos no site <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras> ou ainda solicitados através do e-mail uga.maa@maa.gov.cv

7. Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código de Contratação Pública.

8. Prazo e modo de apresentação de propostas

Será obrigatório a apresentação das propostas **via Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, até às 16:00 horas, do dia 09 de novembro de 2025.**

9. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **90 (noventa)** dias contados da data do tempo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das propostas.

10. Critério de adjudicação

A avaliação é feita, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constantes o ponto 17 do Programa do Concurso, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, por ponderação dos fatores aí apresentados.

11. Ato público de abertura de propostas

O ato público de abertura de propostas terá lugar pelas **10:00 horas do dia 10 de novembro de 2025**, na sala de reunião da DGPOG, sito em Ponta Belém, Plateau, Cidade da Praia. Proceder-se em ato público, à abertura das propostas recebidos, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

12. Identificação do autor do anúncio: Programa de Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER) do Ministério da Agricultura e Ambiente.

13. Lei aplicável ao procedimento

Aplica-se o Código da Contratação Pública (CCP) Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA) Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de setembro.

Praia, 24 de Outubro de 2025


A Diretora Geral

/Dr.ª Arilde Galvão Teixeira/



ANÚNCIO N.º 02/CNE/2025

Assunto: CONCURSO N.º 02/CNE/2025 - Manifestação de interesse para o exercício de funções de Delegado da Comissão Nacional de Eleições.

Com vista a garantir a execução dos atos eleitorais e a supervisão eficaz do processo eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições (CNE), em cumprimento ao disposto no artigo 27.º do Código Eleitoral convida, por este meio, à apresentação de manifestações de interesse para o exercício de funções de Delegado da CNE:

No território nacional: Em todos os Concelhos do país.

No estrangeiro: Nos Círculos Eleitorais de **África (Angola, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Senegal), Europa e Resto do Mundo (Alemanha, Bélgica, China, Espanha, França, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça; Américas: (Argentina, Brasil, Cuba e Estados Unidos da América)**

1. Funções:

Os Delegados da CNE exercerão, entre outras atribuídas pelo plenário, as seguintes funções:

- Esclarecer objetivamente os cidadãos sobre os atos eleitorais, em articulação com a CNE;
- Fiscalizar as operações de recenseamento eleitoral;
- Assegurar igualdade de tratamento e de oportunidades aos cidadãos em todas as operações eleitorais;
- Garantir equidade entre as candidaturas e o respeito pelos princípios fundamentais do processo eleitoral, conforme a Constituição, o Código Eleitoral e demais legislações aplicáveis;
- Promover, orientar e fiscalizar a organização das assembleias de voto, bem como as operações de votação e apuramento no respetivo círculo eleitoral;
- Receber e encaminhar à CNE queixas e reclamações dos intervenientes no processo eleitoral;
- Comunicar à CNE quaisquer atos que possam configurar ilícitos eleitorais.
- Exercer, sob orientação da CNE, as demais competências previstas no Código Eleitoral, incluindo:
 - Participar na determinação das assembleias de voto;
 - Fiscalizar a divulgação das listas de eleitores e das assembleias de voto;
 - Lavar e publicitar os alvarás de designação dos membros de mesa;
 - Apoiar na formação dos membros de mesa;
 - Fiscalizar a distribuição dos cadernos eleitorais e suprir omissões;
 - Fiscalizar o voto antecipado;
 - Gerir e distribuir o material eleitoral enviado pela DGAP;
 - Assinar os termos de abertura dos cadernos de atas;
 - Remeter às mesas a lista de delegados dos partidos políticos;
 - Reconhecer a impossibilidade de realização da votação, quando aplicável;
 - Fiscalizar e controlar as operações de votação;
 - Receber e guardar a documentação eleitoral para envio à assembleia de apuramento geral;
 - Secretariar os trabalhos da assembleia de apuramento geral;
 - Enviar à CNE os cadernos e demais documentos do apuramento;
 - Apreciar e decidir, em primeira instância, queixas sobre composição de mesas de voto e propaganda gráfica, com possibilidade de recurso à CNE;

2. Requisitos:

- Ter nacionalidade cabo-verdiana e estar integrada na comunidade da área geográfica para o qual concorre;
- Domínio do crioulo; no caso do estrangeiro, ter o domínio da língua do país de acolhimento;
- Ser habilitado com formação superior, ainda que não conferente de grau de licenciatura;
- Ter idoneidade, isenção e imparcialidade compatíveis com a função;
- Estar inscrito no recenseamento eleitoral cabo-verdiano;
- Não ter participação político-partidária ativa;
- Ter disponibilidade imediata durante o período eleitoral;
- Ser habilitado como formação e/ou ter experiência comprovada

em matéria eleitoral.

3. Metodologia de Seleção:

A seleção será realizada em duas fases:

- Avaliação curricular** (formação académica, experiência anterior, desempenho positivo em funções similares, formação eleitoral);
- Entrevista individual.**

4. Prazo e Forma de Candidatura:

As candidaturas devem ser apresentadas, das 8:00 às 17:00, na sede da CNE ou enviadas por e-mail para: rececionista.cne@cne.cv, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de publicação deste anúncio, com o assunto: "Candidatura – Concurso N.º 02 /CNE/2025" acompanhado do nome do concorrente".

As candidaturas devem ser acompanhadas de uma carta de motivação com indicação expressa do Concelho ou país a que se candidata.

5. Documentos obrigatórios:

- Curriculum vitae;
- Cópia do certificado de habilitações literárias e formações adicionais;
- Cópia do CNI ou passaporte cabo-verdiano;
- Certidão de recenseamento eleitoral;
- Certidão do registo criminal;
- Declaração, sob compromisso de honra, de não participação político-partidária ativa;
- Carta de motivação com justificativa do interesse e documentos comprovativos de experiência/formação eleitoral.

6. Júri:

As candidaturas serão analisadas por um júri constituído pelos membros do plenário da CNE. Os representantes dos partidos políticos participam no processo de seleção como vogais com direito a palavra, mas sem direito a voto.

7. Condições Contratuais:

- O concurso é válido para eleições legislativas e presidenciais de 2026;
- O contrato será celebrado separadamente para cada eleição;
- A recondução para o exercício de funções de Delegado nas eleições presidenciais de 2026 dependerá da avaliação de desempenho pela CNE;
- O contrato eleitoral tem natureza temporária e cessará automaticamente 15 dias após a realização da eleição;
- Os Delegados terão direito a um subsídio, conforme previsto no Código Eleitoral, cujo montante será fixado por deliberação do plenário da CNE.

8. Disposições Finais:

- A CNE reserva-se o direito de anular ou prorrogar o concurso por razões de interesse público;
- Os documentos entregues não serão devolvidos, mesmo em caso de não seleção;
- Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário da CNE.

9. Publicação do âmbito do presente concurso:

Os documentos e os resultados relativos ao presente concurso serão divulgados nos sites oficiais da CNE (www.cne.cv) e da DNAP, sendo o presente anúncio igualmente publicado no Boletim Oficial e nos jornais mais lidos.

10. Informações adicionais e esclarecimentos

Para esclarecimentos, contacte-nos por:

Email: rececionista.cne@cne.cv

Telefone: 2624323

Fax: 2624230

Presencialmente na sede da CNE, Prainha – Cidade da Praia.

Praia, 22 de outubro de 2025


/Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves/
(Presidente da Comissão Nacional de Eleições)

AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/389 • 25 8327
Titre : Acquisition d'un camion-citerne pour AdSA et de deux camions de vidange de fosse septique pour AdSN et AdS (biens)

 dans le cadre du programme CVE/389 financé sur des ressources des gouvernements
du Grand-Duché de Luxembourg et du de la République du Cabo Verde

Cet avis est lancé par et selon les procédures de LuxDev, l'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement, pour le compte du programme CVE/389 recevant un appui financier des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

1. IDENTIFICATION ET FINANCEMENT DU PROJET/PROGRAMME

- a) Intitulé : CVE/389 – Eau et Assainissement
- b) Source de financement : Le gouvernement de la République de Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le Protocole de Programme n° CVE/389 du 12 janvier 2022.
- c) Situation du financement : Approbation en cours, cet appel d'offres est lancé avec une clause suspensive mentionnée dans la section no. 12 (informations complémentaires).

2. IDENTIFICATION DU MARCHÉ

- a) Type de marché : Biens
- b) Objet : Acquisition d'un camion-citerne pour AdSA et de deux camions de vidange de fosse septique pour AdSN et AdS
- c) Numéro : CVE/389 • 25 8327
- d) Nombre de lots : 2
Lot 1 : 1 véhicule sur l'île de São Vicente ;
Lot 2 : 1 véhicule sur l'île de São Vicente et 1 véhicule sur l'île de Santiago
- e) Groupement de lots : possible. Ce marché est composé de 2 lots, attribuables séparément. Un même soumissionnaire peut être attribuaire d'un ou des deux lots.

3. CRITÈRES D'ÉLIGIBILITÉ ET D'ÉVALUATION

- a) Origine : Pas de restriction
- b) Éligibilité : Les opérateurs économiques qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale.
- c) Évaluation : l'offre substantiellement conforme économiquement et écologiquement la plus avantageuse, en tenant compte de la consommation et du prix, sera déclarée attribuaire.
- d) Variantes : Aucune variante ne sera prise en compte

4. LIEUX ET DÉLAIS

- a) Localisation du programme : Cabo Verde - île de Santiago - Praia
- b) Conditions et lieu de livraison : Incoterm CIP
Lot 1 : 1 véhicule sur l'île de São Vicente ;
Lot 2 : 1 véhicule sur l'île de São Vicente et 1 véhicule sur l'île de

Santiago

- c) Délai d'exécution du marché : 180 jours
- d) Délai de validité des offres : 120 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

5. DÉFINITIONS

- a) Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
- b) Autorité contractante : Lux-Development
- c) Bénéficiaires : Águas de Santo Antão (AdSA), Águas de São Nicolau (AdSN) et Águas de Santiago (AdS) d) Maître d'œuvre : sera désigné ultérieurement
- e) Bailleur de fonds : Grand-Duché de Luxembourg
- f) Représentant du bailleur de fonds : Lux-Development

6. DOSSIER D'APPEL D'OFFRES (DAO)

- a) Conditions d'acquisition : Le DAO peut être acquis gratuitement par email :
Email : carla.santos@luxdev.lu
c/c domingas.cardoso@luxdev.lu
- b) Consultation du dossier : Le DAO peut être consulté à l'adresse ci-dessus
- c) Notifications et communications écrites, à envoyer au :
Email : carla.santos@luxdev.lu
c/c domingas.cardoso@luxdev.lu
- d) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : 8 jours avant la date limite de réception des offres
- e) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : 4 jours avant la date limite de réception des offres

7. LANGUE, MONNAIE, RÉCEPTION ET OUVERTURE DES OFFRES

- a) Langue : La langue de la procédure est le français. Toutefois, les spécifications techniques sont en Anglais également.
- b) Monnaie : EUR
- c) Adresse pour la réception des offres : par voie électronique (ayant en objet le numéro de dossier CVE/389•25 8327 et l'identité du soumissionnaire) à l'adresse suivante
Lien de dépôt :
https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/carla_santos_luxdev_lu/EjM0D71-4S1hIgew6hYeFPDEBooC70YFplU8TojVNFE-00g

Une fois le dépôt des offres opéré, vous devez envoyer un email à l'adresse ci-dessous afin de signaler votre dépôt :

Email : carla.santos@luxdev.lu
Cc : domingas.cardoso@luxdev.lu



Toute infraction à ces mesures (par exemple remise des offres en dehors des espaces de dépôts prévus) constituera un élément de non-conformité et donnera lieu au rejet de l'offre par le comité d'évaluation.

Le gestionnaire de la réception des offres vous communiquera un accusé réception de votre offre.

d) Date et heure limite pour la réception des offres : 28.11.2025 à 10h00 (heure locale – Cabo Verde)

e) Date et heure pour la séance non publique d'ouverture : 28.11.2025 à 10h30 (heure locale – Cabo Verde)

8. GARANTIES

- a) Garantie de soumission : N/A
- b) Garantie de bonne exécution : N/A
- c) Autres : voir DAO

9. PAIEMENTS

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent marché seront effectués par Lux-Development pour le compte du programme CVE/389.

10. RÉUNION D'INFORMATION ET/OU VISITE DES LIEUX

N/A

11. PRESTATIONS COMPLÉMENTAIRES OU ADDITIONNELLES

Le présent marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du marché initial. Lorsque plusieurs modifications successives sont effectuées, cette limite s'applique à la valeur de chaque modification.

12. RENSEIGNEMENTS COMPLÉMENTAIRES

Cet appel d'offres est lancé avec une clause suspensive. L'attribution du marché est soumise à la réalisation de la condition préalable suivante:

- la validation du nouveau document technique et financier du Programme CVE/389.

En cas de non-attribution du marché, les soumissionnaires ne pourront en aucun cas réclamer de dommages et intérêts, quelle qu'en soit la nature.

Avis d'appel d'offres n° CVE/389•25 8327



The CVE/802 Project – Green Climate Fund – for financing the fight against climate change in Cabo Verde, is looking to recruit: National Project Manager of the GCF Climate Readiness project “Strengthening Cabo Verde’s Climate Governance Framework”

Start date: 5 January 2026

Contract type: All-inclusive contract with a duration of 18 months (national candidates only).

Main function:

Coordinate the implementation of the Green Climate Fund Readiness project to strengthen Cabo Verde’s Climate Governance Framework (QGC), supporting the National Designated Authority (NDA) and the National Secretariat for Climate Action (SNAC) in enhancing institutional coordination, operationalising the QGC, and building technical capacities across public institutions, civil society, and private actors. The position ensures quality, timely, and compliant delivery of project outcomes aligned with the National Adaptation Plan (NAP), Nationally Determined Contribution (NDC), and LuxDev-GCF procedures.

The application (in Portuguese or English) must consist of a Curriculum Vitae, a letter of motivation, and at least three professional references (including position, institution, email, and telephone contact information).

Applications must be submitted via the link: <https://hcm55.sapsf.eu/sf/jobreq?jobId=1981&company=luxdevelop>

Deadline for receipt of applications: 26 of november of 2025 by 16:00 Cabo Verde time.



The CVE/803 Project – Green Climate Fund – for financing the fight against climate change in Cabo Verde, is looking to recruit:

National Project Manager of the GCF Climate Readiness project “Cabo Verde’s Climate Action Planning at Local Level”

Start date: 5 January 2026

Contract type: All-inclusive contract with a duration of 24 months (national candidates only).

Main function:

Coordinate the implementation of the Green Climate Fund Readiness project to strengthen local climate governance and resilience through the development of Local Climate Action Plans (LCAPs) for 16 municipalities. Support the National Designated Authority (NDA), the National Secretariat for Climate Action (SNAC), and the National Association of Cabo Verdean Municipalities (ANMCV) in enhancing planning, monitoring, and coordination capacities at the sub-national level. The position ensures inclusive, high-quality, and timely implementation of project outcomes aligned with the National Adaptation Plan (NAP), the Climate Governance Framework (QGC), and LuxDev-GCF procedures.

The application (in Portuguese or English) must consist of a Curriculum Vitae, a letter of motivation, and at least three professional references (including position, institution, email, and telephone contact information).

Applications must be submitted via the link: <https://hcm55.sapsf.eu/sf/jobreq?jobId=1982&company=luxdevelop>

Deadline for receipt of applications: 26 of november of 2025 by 16:00 Cabo Verde time.



ANÚNCIO

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento da seguinte vaga:

“Programme Analyst in Biodiversity financing”

[Project Analyst in Biodiversity financing - UNDP Careers](https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/29457)
https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/29457

Os “Termos de Referência” podem ser acessados no site indicado acima. As candidaturas deverão ser **submetidas online** no mesmo site.

Data provável do recrutamento: **01 Dezembro 2025**

Duração do contrato: **12 meses**

Tipo de contrato: **NPSA – National Personnel Services Agreement**

Data limite de envio das candidaturas: **5 November, 23H59 (GMT)**

O TIPO DE CONTRATO É DESTINADO AO RECRUTAMENTO DE PESSOAL LOCAL NACIONAL (NACIONALIDADE CABO-VERDIANA) E CIDADÃOS INTERNACIONAIS RESIDENTES/PERMANENTES NO PAÍS E POSSUIR AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA QUE PERMITA TRABALHAR LEGALMENTE.

O escritório tem uma política de tolerância zero em relação à exploração sexual e à má conduta, ao assédio sexual e ao abuso de autoridade. Todos os candidatos selecionados serão, por conseguinte, submetidos a um rigoroso controlo de referências e de antecedentes e deverão respeitar estas normas e princípios. Um empregador inclusivo e com igualdade de oportunidades que não discrimina com base na raça, sexo, identidade de género, religião, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, deficiência, gravidez, idade, língua, origem social ou outro estatuto. **Todos/as são fortemente encorajados/as a candidatar-se.**

Serão apenas consideradas candidaturas enviadas online (as candidaturas em papel ou por email NÃO SERÃO ACEITES).

Todas as candidaturas são plenamente avaliadas reservando-se o direito de serem contactadas apenas as candidaturas pré-seleccionadas para agendar uma entrevista.

O não fornecimento da informação solicitada, ou se a informação é insuficiente para verificar a elegibilidade, pode resultar na desqualificação para este cargo.

As Nações Unidas não cobram qualquer taxa de candidatura, processamento, formação, entrevista, teste ou outra taxa relacionada com o processo de candidatura ou recrutamento. Se receber um pedido de pagamento de uma taxa, ignore-o. Além disso, note-se que os emblemas, logótipos, nomes e endereços são facilmente copiados e reproduzidos. Por conseguinte, aconselha-se especial cuidado ao enviar informações pessoais através da Internet.



EMPRESA DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE DE CABO VERDE, S.A

Sede: * Av. Drº Baltazar Lopes da Silva nº 10 C.P. 59 – S. Vicente

Telefone + 238. 230 30 30 email: info@epec.cv

RECRUTAMENTO EXTERNO DE 1 (UM) MAQUINISTA

A EPEC, SA, pretende recrutar 1 (um) Maquinista, em regime de contrato a prazo, para trabalhar na Direção de Produção Norte, ilha do Sal, nas seguintes condições:

1. Condições Exigidas

- 12º Ano, ou Formação Profissional de Nível IV – Mecânica ou Eletricidade;
- Experiência relevante para o cargo;
- Disponibilidade imediata;
- Capacidade para trabalhar em equipa;
- Bons conhecimentos de informática;
- Dinamismo e facilidade de comunicação;
- Facilidade no relacionamento interpessoal;
- Sentido de responsabilidade.

2. Atribuições

- Condução de máquinas em regime de turno;
- Limpeza dos grupos geradores e auxiliares;
- Registo de ocorrências;
- Substituição e limpeza de filtros de óleo e combustível;
- Limpeza do espaço;
- Transferência de combustível. Lubrificantes e resíduos oleosos;
- Outras tarefas inerentes a função.

3. Documentos exigidos

- Carta de Apresentação;
- Curriculum vitae;
- Certificado de habilitações literárias;
- Bilhete de identidade ou CNI;
- Comprovativos de experiência profissional;
- NIF;
- Registo Criminal;
- Carta de Condução;
- Outros documentos que entender relevantes.

4. Oferece

- Salário compatível;
- Outras regalias vigentes na Empresa.

5. Local de trabalho

- Direção de Produção Norte – Sal

6. Método de Seleção

A seleção será feita com base em análise curricular e entrevista.

7. Prazo e local da entrega das candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues até às 16H00 do dia 31 de outubro de 2025, na Sede da Empresa, em São Vicente, Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10, ou através do e-mail rh@epec.cv

A candidatura deve ser dirigida a:

Direção Financeira, Administrativa e de Recursos Humanos

“Concurso para a admissão de 1 (um) Maquinista, para a Direção de Produção – Norte – Ilha do Sal”

Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10 Caixa Postal 59

Mindelo – São Vicente

Cabo Verde

A EPEC, reserva-se ao direito de anular o concurso, caso as candidaturas não satisfaçam as condições exigidas.

Mindelo, 20 de outubro de 2025.



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“PROJETO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA POR BOMBAGEM NA ILHA DE SANTIAGO”

ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**PROJETO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA POR BOMBAGEM NA ILHA DE SANTIAGO**” do proponente **DIREÇÃO NACIONAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 24 de outubro a 04 de dezembro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Santiago Sul.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semido@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 27 de outubro de 2025

A Diretora Nacional do Ambiente


/ Ethel Fernandes Rodrigues /

* Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde | DE CP. 15 | 28 +238 261 89 84/ PI: (333) 7170 @www.governo.cv na governo-decaboverde do CaboVerde_Gov

TRANSCOR

EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

AUTO POR ABANDONO DE LUGAR DE TRABALHO

Consultando os registos de presença na empresa, verifica-se que o senhor **HELDER MIGUEL DA GRAÇA SOARES CUNHA**, contratado para prestar o serviço na TRANSCOR SV, deixou de comparecer no seu posto de trabalho desde o dia 04 de outubro, sem que tenha comunicado o motivo do não comparecimento e, nem tenha apresentado qualquer justificação, perfazendo neste momento o total de 24 dias de faltas injustificadas.

Nos termos do nº 2 do artigo 244º do Código Laboral vigente, a não apresentação do trabalhador no seu posto de trabalho por dez dias seguidos, presume-se abandono do local de trabalho o que por força do artigo nº 1 do mesmo artigo, equivale a rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, por parte do trabalhador.

Assim sendo, nos termos do artigo 245º da mesma lei, considera-se o Senhor **HELDER MIGUEL DA GRAÇA SOARES CUNHA** desvinculado da empresa desde o dia 04 de outubro de 2025.

Cidade de Mindelo, 28 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho da Administração


Luis Gonzaga da Cruz Fortes

Av. Manuel Matos -Mindelo - C.P. 172 - Tel. 2324482/ 2316568/ 2315232 - Fax: 2324481 E-Mail: transcorsv@cvtelecom.cv



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“UNIDADE ARTESANAL DE CONSERVA DE PESCADO - UACP”

ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**UNIDADE ARTESANAL DE CONSERVA DE PESCADO – UACP do proponente CAPTURA, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 21 de outubro a 19 de novembro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Santiago Sul.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semido@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 22 de outubro de 2025

A Diretora Nacional do Ambiente


/ Ethel Fernandes Rodrigues /

* Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde | DE CP. 15 | 28 +238 261 89 84/ PI: (333) 7170 @www.governo.cv na governo-decaboverde do CaboVerde_Gov

TRANSCOR

EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

AUTO POR ABANDONO DE LUGAR DE TRABALHO

Consultando os registos de presença na empresa, verifica-se que o senhor **DANIELSON LOPES PARIS**, contratado para prestar o serviço na TRANSCOR SV, deixou de comparecer no seu posto de trabalho desde o dia 03 de outubro, sem que tenha comunicado o motivo do não comparecimento e, nem tenha apresentado qualquer justificação, perfazendo neste momento o total de 25 dias de faltas injustificadas.

Nos termos do nº 2 do artigo 244º do Código Laboral vigente, a não apresentação do trabalhador no seu posto de trabalho por dez dias seguidos, presume-se abandono do local de trabalho o que por força do artigo nº 1 do mesmo artigo, equivale a rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, por parte do trabalhador.

Assim sendo, nos termos do artigo 245º da mesma lei, considera-se o Senhor **DANIELSON LOPES PARIS** desvinculado da empresa desde o dia 03 de outubro de 2025

Cidade de Mindelo, 28 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho da Administração


Luis Gonzaga da Cruz Fortes

Av. Manuel Matos -Mindelo - C.P. 172 - Tel. 2324482/ 2316568/ 2315232 - Fax: 2324481 E-Mail: transcorsv@cvtelecom.cv



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

SECRETARIADO NACIONAL PARA SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL (SNSAN/MAA)

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO

**Concurso para alienação da 2ª remessa do arroz donativo do Governo
do Japão (KR 2024)**

Referência do Concurso: 02/SNSAN-MAA/KR.2024-out.25

1. Objeto

O objeto do concurso é a alienação da 2ª remessa do arroz donativo Governo do Japão, dividida em **quatro (4) lotes** de arroz, para consumo exclusivo em Cabo Verde, a seguir discriminados:

- **Lote 1 PR** – arroz branco e polido, grãos longos, origem tailandesa – **129,090 Toneladas** Métricas, em **4303 sacos de 30,0 kg** (6 contentores) – CIF no porto da Praia.
- **Lote 2 PR** – arroz branco e polido, grãos longos, origem tailandesa – **129,060 Toneladas** Métricas, em **4302 sacos de 30,0 kg** (6 contentores) – CIF no porto da Praia.
- **Lote 3 PR** – arroz branco e polido, grãos longos, origem tailandesa – **129,060 Toneladas** Métricas, em **4302 sacos de 30,0 kg** (6 contentores) – CIF no porto da Praia.
- **Lote 4 SV** – arroz branco e polido, grãos longos, origem tailandesa – **86,040 Toneladas** Métricas, em **2868 sacos de 30,0 kg** (4 contentores) – CIF no porto de Mindelo – S. Vicente.

NB: As características e especificações do produto constam dos documentos do concurso.

2. Entidade responsável pelo concurso

Secretariado Nacional para Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério da Agricultura e Ambiente (SNSAN/MAA) com sede em Achada São Filipe, CP nº 115 Praia – Cabo Verde, ilha de Santiago, Telefone 3335722 ou 261 5717; e-mail: maria.l.semedo@maa.gov.cv;

3. Concorrentes

O concurso é aberto aos operadores comerciais devidamente autorizados para o exercício da atividade de importador e inscritos na Secção II – Produtos do Reino Vegetal, nomeadamente o Capítulo 10 – Cereais, conforme especificado nos documentos do concurso.

4. Análise das propostas e modo de seleção do adquirente

A alienação dos lotes de bens alimentares será feita ao concorrente que apresente a melhor oferta em termos de preço, condições de pagamento e as demais condições de oferta (estipuladas no Anexo II do documentado concurso).

5. Local, data, hora e prazo de apresentação das candidaturas

As propostas serão entregues pessoalmente pelos concorrentes, seus representantes legais ou mandatários, no mesmo local, dia e hora em que terá lugar o ato público de abertura das mesmas.

6. Local e data do ato público

O ato público de abertura das propostas decorrerá na sede do SNSAN/MAA, Achada São Filipe, Praia – Cabo Verde, ilha de Santiago, no dia 12 de novembro de 2025, quarta-feira, pelas 10:00 horas.

7. Documentos à disposição dos interessados

Os documentos do concurso serão adquiridos pelos concorrentes na sede do SNSAN/MAA e na Delegação do MAA em S. Vicente, pelo preço de cinco mil escudos cabo-verdianos.

Os documentos do concurso, que podem ser consultados pelos representantes dos concorrentes devidamente credenciados, encontram-se disponíveis na sede do SNSAN/MAA e na Delegação do MAA em S. Vicente.

8. Pedidos de Esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento para formulação das propostas deverão ser endereçados ao SNSAN/MAA através do endereço joao.s.goncalves@maa.gov.cv ou pelo tel. 3337519.

Praia, 22 de outubro de 2025

A Secretária Executiva do SNSAN-MAA

Maria Rosa Lopes Semedo



Ministério da Indústria,
Comércio e Energia
Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia

Programme CVE/390
Energy Transition Support



NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST Nº CVE/390•25 8390

Title: Legal Consultancy for the Preparation of a Draft Concession Contract for Isolated Autonomous Systems Based on Renewable Energy (Autonomous Microgrids)

Maximum budget: 30 000 EUR - Performance period of 10 months

LuxDev, the Luxembourg Development Cooperation Agency launches a Call for Expression of Interest (CEOI) for the acquisition of services for **<Legal Consultancy for the Preparation of a Draft Concession Contract for Isolated Autonomous Systems Based on Renewable Energy (Autonomous Microgrids)>** on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Economic operators that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are specialised in legal consultancy.

Indicatively, economic operators will have to demonstrate their technical capacity and experience in allocation contracts, infrastructure concessions and/or regulation of the energy sector and/or public service concessions.

The start of the contract is foreseen for December 2025 and for a duration of 10 months. Economic operators must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 30 000 EUR (all taxes excluded).

Interested economic operators are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.

E-mail: carla.santos@luxdev.lu

c/c: nathaly.santos@luxdev.lu

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three and maximum eight candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach the following address no later than **07.11.2025 at 10h00** (Cabo Verde's local time):

Deposit link:

<https://luxdev1->

my.sharepoint.com/:f/g/personal/carla_santos_luxdev_lu/EII-3gRZA6_xFrBEksbGnIAoBqZE4F_pTtbEzSznDAqnFHw

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Economic operators interested by this CEOI may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa).



Programme CVE/390 Energy Transition Support



Title: Recrutamento de Assistente Técnico(a) para Regulação do Setor da Energia – Componente Eletricidade

O Programa CVE/390 está a recrutar um(a) **Assistente Técnico(a) (AT)** para apoiar a **Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME)** no reforço das suas competências regulatórias e no acompanhamento da implementação das reformas em curso no setor da eletricidade.

1. Denominação da Função

Assistente Técnico(a) – Regulação do Setor da Energia

A função visa apoiar tecnicamente a ARME na implementação do Acordo de Parceria Operacional (APO) entre a LuxDev e a ARME, no quadro do Programa de Apoio à Transição Energética (CVE/390).

2. Categoria

A posição enquadra-se na Categoria III, conforme definido no Manual de Terreno da LuxDev.

3. Departamento / Local de Trabalho / Duração do Contrato

- **Departamento:** Programa Transição Energética – CVE/390
- **Local de Trabalho:** Cidade da Praia, Cabo Verde, com possibilidade de deslocações ao interior da ilha de Santiago e às demais ilhas do país. O escritório do(a) AT estará localizado nas instalações da ARME.
- **Duração do Contrato:** 18 meses, com previsão de início a 1 de janeiro de 2026.

Candidatura

As candidaturas devem ser submetidas através do seguinte link:

 <https://hcm55.sapsf.eu/sf/jobreq?jobId=1978&company=luxdev-velopal>.

As candidaturas devem ser introduzidas no link acima e incluindo os seguintes documentos em anexo:

- Carta de motivação,
- Curriculum vitae,
- Três contatos de referências que atestem e comprovem a experiência relevante nos domínios requeridos

Prazo limite para submissão: 19 de novembro de 2025



Programme CVE/390 Energy Transition Support



Title: Recrutamento de Assistente Técnico(a) Componente “Sistema Elétrico”

O Programa CVE/390 está a recrutar um(a) **Assistente Técnico(a) (AT)** responsável pela componente “Sistema Elétrico”, para integrar a equipa de apoio à **Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia (DNICE)**. O objetivo é contribuir para a execução, monitorização e consolidação das ações no âmbito do setor elétrico, no contexto da transição energética em Cabo Verde.

1. Denominação da Função

Assistente Técnico(a) – Sistema Elétrico

A função visa apoiar tecnicamente a DNICE na implementação das reformas e iniciativas estratégicas do setor elétrico, no quadro do Programa de Apoio à Transição Energética (CVE/390).

2. Categoria

A posição enquadra-se na Categoria 6, conforme definido no **Manual de Terreno da LuxDev**.

3. Departamento / Local de Trabalho / Duração do Contrato

- **Departamento:** Programa Transição Energética – CVE/390
- **Local de Trabalho:** Cidade da Praia, Cabo Verde, com possibilidade de deslocações ao interior da ilha de Santiago e às demais ilhas do país. O escritório do(a) AT estará localizado nas instalações da DNICE.
- **Duração do Contrato:** 18 meses, com previsão de início a 1 de janeiro de 2026.

Candidatura

As candidaturas devem ser submetidas através do seguinte link:

 <https://careers.luxdev.lu/job-invite/1979/>

As candidaturas devem ser introduzidas no link acima e incluindo os seguintes documentos em anexo:

- Carta de motivação,
- Curriculum vitae,
- Três contatos de referências que atestem e comprovem a experiência relevante nos domínios requeridos

Prazo limite para submissão: 19 de novembro de 2025



Assembleia-geral Ordinária

Convocatória

Em conformidade com as disposições legais aplicáveis e os estatutos da Associação, convoco todos os sócios para se reunirem em Assembleia sita na Residencial Beleza, localidade Monte em São Vicente pelas 18h00m do dia 17 de Dezembro de 2025 com a seguinte ordem de trabalhos:

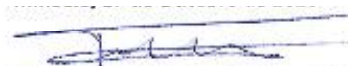
- Informações da Direcção
- Interpretação de clausula 8 do estatuto.
- Alteração do clausula 8 do estatuto.

4. Alienação do prédio do estabelecimento comercial Residencial Beleza Laginha

5. Outros assuntos de interesse

Se à hora indicada não houver quórum, a Assembleia funcionará meia hora depois no mesmo local, com qualquer número de sócios, e a mesma ordem de trabalhos.

Mindelo, 27 de Outubro de 2025


O presidente da Mesa da Assembleia Geral
T. Inocencio



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO
ANÚNCIO

1.ª Publicação

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 39/2025

Requerente: Antónia Miranda Lopes.

Requerido: António José Lopes, maior, nascido a 28-04-1971, natural de Nossa Senhora da Ajuda - Mosteiros/Ilha do Fogo - Cabo Verde, filho de José Gomes Lopes e de Maria de Pina Júnior, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América.

A **Dr.ª Rosa Carlota Branco Vicente**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, **António José Lopes**, maior, natural de Nossa Senhora da Ajuda - Mosteiros/Ilha do Fogo - Cabo Verde, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Família de Suffolk, Massachusetts - EUA)**, pelos factos e fundamentos constantes na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º, do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

A Juiz Desembargadora,
Rosa Carlota Branco Vicente
/Dr.ª Rosa Carlota Branco Vicente/
A Ajudante de Escrivão,
Josiana Clotilde Barros Monteiro
/Josiana Clotilde Barros Monteiro/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS

- ANÚNCIO n.º 10/2025 -

A Sr.ª Dr.ª EVELISE AZEVEDO MONTEIRO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DESTA TRIBUNAL e nos autos de Processo Ordinário N.º 34/2024, em que são:

AUTORES - Joana Cássia Rodrigues Moniz Pereira, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia e residente em Achadinha, Manuel Maria Rodrigues Pereira, casado com **Maria Eduarda Delgado dos Santos** natural da freguesia de Nossa senhora da Graça, Concelho da Praia e residente na Fazenda, Isabel Pereira Moniz, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia e residente em Achada Santo António, **Maria Isabel da Conceição Moniz Pereira**, casa com Manuel António Alves, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia e residente na Várzea da Companhia, **Mário Moisés Moniz Pereira**, casado com Assunção Jesus Silva Barreto Pereira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia e residente em Palmarejo, **Justino Elias Rodrigues Moniz Pereira**, divorciado, natural, da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia e residente em Lisboa e David Pereira Rodrigues Moniz casado com Isabel Vaz Martins, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia e residente no Paiol.

RÉUS: MINISTÉRIO PÚBLICO E TERCEIROS INCERTOS.

VALOR: 500.001\$00.

Ficam citados os réus, **INTERESSADOS INCERTOS**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS**, acrescida da dilação de **TRINTA (30) DIAS**, que se começará a contar da 2ª e última publicação deste anúncio, contestarem querendo os autos em epígrafe, sob pena de ser considerado confessados os factos articulados pelos autores, cujo pedido consiste em reconhecer o direito de propriedade dos autores, herdeiros de Maximiliana Rodrigues de Almeida Pereira, sobre Um: prédio rústico de sequeiro, situado em Ribeirão Chiqueiro, mais precisamente na localidade de Baza Água, Concelho de São Domingos, medindo 6.060,00 m2, confrontando a norte com Ribeira, Sui com suposta proprietária, Este com João dos Reis Monteiro, Oeste com proprietário desconhecido, Dois: Prédio rústico de sequeiro, situado, em Ribeirão Chiqueiro, mais precisamente na localidade, de Baza Água, Concelho de São Domingos, medindo 6.059,543 m2, confrontando a Norte com Ribeira e suposta proprietária, Sul com cimo do monte, Baza Agua, Este com João dos Reis Monteiro, e Oeste com proprietário desconhecido, todos omissos no registo predial.

Caso contestarem, deverão no prazo de **CINCO (5) DIAS**, efetuar (em) o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para requerer; em requerimento autónomo, tanto para o Juízo como para a Ordem dos advogados de Cabo Verde, sendo para esta (Ordem), em caso de obrigatoriedade de constituição de advogado, o benefício de assistência judiciária, o qual em relação a Ordem, deverá ser no prazo máximo de **DOIS (2) DIAS**, a contar da data de citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos das suas Insuficiências económicas.

O duplicado da petição inicial encontra-se disponível na Secretaria deste tribunal.

São Domingos, 11 de julho de 2025.

São Domingos, 11 de julho de 2025.
A JUIZ DE DIREITO
Evelise Azevedo Monteiro Ribeiro
Dr.ª Evelise Azevedo Monteiro Ribeiro
A SECRETÁRIA JUDICIAL
Magda Tavares
Magda Tavares

Palácio da Justiça, Cidade de São Domingos - Várzea da Igreja;
Telefones 2682150/5162301/5162302, Fax 2681351, CP 7515



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2.º JUÍZO CÍVEL

Email: 2juizocivel@gmail.com

- ANÚNCIO n.º 08 /2025-

O Dr. **ANILSON VAZ DE CARVALHO SILVA**, Juiz de Direito do 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia.

FAZ SABER, que fica devidamente CITADO a ré, **PAULINA MENDES VARELA MORENO**, NIF 111626609, casado em regime de comunhão de adquiridos com Pedro Silva Moreno, residente em Pensamento, atualmente em parte incerta, para no prazo de **20 (vinte) dias**, acrescida da dilação de **30 (trinta) dias**, que se começará a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio, **CONTESTAR** querendo, os autos de **Acção Declarativa Ordinária**, registada sob o n.º **24/2025**, movida pelo autor, **JOSÉ PORFIRO DIAS MOREIRA**, NIF 102523630, natural de Nossa Senhora da Graça, contacto 9224210, residente em Tira Chapéu, contra os réus, **Município da Praia, Pedro Silva Moreno, Paulina Mendes Varela Moreno, Sabões e Detergentes, S.A., Hélder Moreira Santos e Caixa Económica de Cabo Verde**, pelos fundamentos constantes da petição inicial, que consiste em, considerar procedente por provada a presente acção, seja reconhecida ao A o direito de preferência sobre o trato de terreno com 901,8m2, que confronta do Norte com Emilio Gonçalves Ferreira, Sul com a via pública, do Este com via pública, e Oeste com Jian Sijian (Grup), Lda. registado no registo predial sobre o n.º 37566720160408, inscrito na matriz sob o n.º 26936/0, substituindo-se ao 2.º R., na escritura de Compra e venda celebrado no dia 02.06.2015, ordenar o cancelamento de todos e quaisquer registos que o 2.º R. haja efetuado a seu favor em consequência da compra, com todas as consequências legais, nomeadamente, o cancelamento de todos e quaisquer registos a favor dos RR. 4.ª, 5.ª e 6.ª, e condenar os RR. em pagamento das custas e procuradoria condignas.

Faz ainda saber a ré, de que a **falta de contestação importa a confissão dos factos articulados** pela autora, e de que é obrigatório a constituição de advogado na presente acção, que caso apresentar contestação, deverá, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial, nos termos do art.º 61 n.º 1 al. b), sob pena da cobrança, acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos do art.º 66º do citado Código, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código, e que poderá requerer o benefício da assistência judiciária, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou diretamente no Juízo.

Optando o Ré por requerer o benefício de Assistência Judiciária junto da OACV, deverá fazê-lo no prazo máximo de **DOIS (2) DIAS**, após a data da citação requerer o pedido de nomeação de um advogado, apresentando desde logo, comprovativos da sua insuficiência económica.

O duplicado da petição inicial bem como os documentos juntos, encontram-se depositados no cartório deste Juízo à disposição do mesmo.

Para constar se passou o presente anúncio que será entregue ao mandatário autor, para efeito de 1ª e 2ª publicação.

Secretaria do 2.º Juízo Cível da Praia, 06 de outubro de 2025.
Juiz de Direito A Ajudante de Escrivão

Dr. Anilson Vaz de Carvalho Silva

Carla Mendes Brito

Campus de Justiça, Palmarejo - Cidade da Praia - P.º 99 - Tel.º 3336447 / Fax 2613880/PBX-333644



Tribunal da Relação de Sotavento
República de Cabo Verde

= ANÚNCIO - 2ª PUBLICAÇÃO =

Autos: Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º **121/2025**.

Requerente: Amália Gomes Semedo Tavares.

Requerida: **Bento Vieira Tavares, maior**, natural de Santiago Maior — concelho de Santa Cruz e residente em parte incerta na Suíça, com última residência conhecida em Cabo Verde na localidade de Salina (Pedra Badejo) - concelho de Santa Cruz.

000000

A Dr. a Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicado, correm éditos contados da segunda e última publicação do anúncio, citando requerida **Bento Vieira Tavares mcp "Bento"**, filho de Aniceto Gomes Tavares e de Gertrudes Vieira, natural de suíça, maior, casado, residente em parte incerta de suíça, sendo última residência conhecida em Cabo Verde na localidade de Salina em Santa Cruz (Pedra Badejo) concelho de Santa Cruz, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divorcio Decretado**

pelo Tribunal de Monthey — Suíça), pelos factos e fundamentos constantes na Petição inicial., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se oporem, deverão pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, at. b), 61º, al d) e 66º. do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos sete do mês de outubro de dois mil e cinco.

A Juiz Desembargadora,
/Dra Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
A Ajudante de Escrivão,
/Mário Martins/
SOTAVENTO



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO n.º 20/2025

2ª Publicação

Faz saber que nos autos de **Cessação de Alimentos**, registados sob o n.º **53/2025**, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente **Manuel do Nascimento Carvalho Ribeiro**, e o requerido **Flávio Edmilson Ribeiro**, maior, solteiro, nascido 22-08-2005, filho de Manuel de Nascimento de Carvalho Ribeiro e de Elisangela Margarida Andrade da Silva, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde - João Teves - São, Lourenço dos Órgãos, na casa da sua mãe, atualmente em parte incerta de Portugal, e este, citado, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo, se pronunciarem sobre o pedido nos autos supracitado, sob pena de se considerar confessado, em conformidade com o disposto do n.º 3º do art.º 939º do CPC, cujo o pedido consiste em cessar a pensão de alimentos no valor de 5.000\$00 (cinco mil escudos), que vem sendo descontado no salário do requerente.

Secretaria do 2º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 14 de outubro de 2025

A Juiz de Direito,

/Sara Isabel Ferreira/



O Ajudante Escrivão de Direito

/Vladimir Soares/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL
= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº52 /JM/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 245/2025, movido pelo (a, s) autora, **Vitória Lopes Vicente**, maior de idade, solteira, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A, representado (a, s) pelo Mandatário Judicial, Dr. Manuel Roque Silva Júnior, e outros, advogados com domicílio em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS e Maria Antónia Baptista Andrade Lopes**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

“**Prédio rústico sito em As Hortas, freguesia de São Lourenço, inscrito na matriz predial sob o n.º 3503/0, freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, confrontando a Norte com Tajulia e Luciano de Manini, Sul com Nhonho de Lalina, Este com estrada Nacional, Oeste com Maria das Dores, Maria e Mané de Naterça, medindo segundo levantamento**

técnico 10.490.04m2, no qual se integra um prédio urbano composto por quatro divisões, três dispensas, uma cozinha, cisternas e anexos.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 15 de outubro de 2025.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO
2ª Publicação

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação de Regulação do Exercício do Poder Paternal e Suprimento de Consentimento**, reg. sob o nr. 14/24-25, movidos pela requerente **Sandra da Conceição Tavares da Veiga/mãe do menor Êmerson da Veiga Teixeira**, maior, solteira, natural da freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residente em Lisboa- Portugal, contra o requerido **Lade Pedro Tavares Teixeira, mcp “Lady de Dico”**, maior, solteiro, residente/emigrante em Portugal, com última residência conhecida em Cabo Verde, em Serelho-Concelho de Santa Cruz, é citado para no prazo de **10 (dez) dias** contados depois de decorridos os **30 (trinta) dias**, da data da segunda publicação de anúncio, contestar, querendo, este processo, que a requerente supra identificada move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo pedido consiste no seguinte, requer a regulação do Exercício do Poder Paternal do filho menor e suprimento de consentimento por forma a que:

- O menor deverá ficar à guarda e cuidado definitivos da mãe, ora Requerente;
- Seja concedida autorização para que o menor possa requerer visto junto dos serviços competentes para emigrar para Portugal, bem como autorização de viagem para fixar residência com a progenitora naquele País;
- Seja decidido que a mãe do menor fica dispensada da necessidade de apresentar autorização do pai do menor para deslocções ou viagens realizadas com o mesmo, seja na sua companhia ou na de terceiros, desde que devidamente autorizadas apenas pela mãe, sem qualquer limitação de tempo ou lugar;
- Sendo decidido que a mãe do menor poderá representá-lo isoladamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo Conservatórias, Forças de Segurança, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Consulados, Embaixadas, entre outros. Fica a mãe dispensada da apresen-

tação de autorização do pai para: Solicitar, emitir e renovar documentos de identificação e passaportes. Requerer autorizações de residência ou outras nacionalidades. Abrir contas bancárias; obter documentos de viagem; tratar de assuntos relacionados com serviços hospitalares, companhias de seguros e outros. Receber abonos a que o menor tenha direito; tratar de questões relacionadas com a educação, escolas, formação académica ou profissional e a prática de atividades desportivas do menor; e) Seja fixada uma prestação de alimentos a favor do menor no montante de 10.000\$00 (dez mil escudos); f) Seja determinado o regime de visitas aplicável ao progenitor

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório para lhe ser entregue, caso assim o solicitar, com advertência de que deve oferecer com a sua contestação os meios de prova.

Faz saber ao requerido supra citado, ainda que caso apresentar a sua contestação é obrigatória a constituição de advogado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que em caso de insuficiência económica, poderão requerer o benefício de assistência judiciária, junto ao tribunal em requerimento autónomo, Poderá também fazer a Ordem de Advogados de Cabo Verde (OACV), telefone nos 2619755/56 e fax 2619754, ou sua Delegação caso solicite a designação de um advogado. Em ambos os casos deverá juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica, sendo no prazo máximo de dois dias, a contar da citação.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 22 de setembro de 2025.

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO
ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 52/2024-2025.

Requerente: COSTANZA CONTI, divorciada, natural de Roma, Itália.

Requerido: **PAULO ADALBERTO SILVA MONTEIRO**, maior, divorciado, natural da Cidade da Praia, ilha de Santiago, com última residência conhecida em Via António Gramsci no 31, Comune Fionio Romano (RM), Roma - Itália, atualmente em parte incerta da Roma - Itália.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citado o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Rieti, em 23 de Outubro de 2023, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela

Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 14 de outubro de 2025



/Evanilda Lubrano/

Avenida Alberto Leite, CP nox003 - telefone e Fax 2314064 -



TRIBUNAL JUDICIAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA ANÚNCIO

2ª Publicação

O Dr. CARLOS ALBERTO SOUSA SANCHES, JUIZ DE DIREITO, COLOCADO NO TRIBUNAL JUDICIAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA.

//

FAZ SABER que pela Secretaria do Tribunal Judicial de Pequenas Causas da Praia, correm os autos de **Ação Ordinária Abreviada reg. sob o nº 80/2024**, no qual, por este meio, é CITADO o Réu, Domingos Moreira de Barros, portador do NIF nº 110195302, com a última residência conhecida em Tira Chapéu, Cidade da Praia, para no prazo de **10 (DEZ) dias**, que se contarão depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação suprarreferida que lhe move a Autora **Grupo Kym Negoce, Lda**, cujo pedido consiste em condenar a Ré:

c) No pagamento o montante de 213.535\$00 (duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco escudos), acrescidos de juros legais vincendos, calculados desde o início da constituição em mora até ao efetivo e integral pagamento;

a) No pagamento das custas (incluindo custas de parte) e procuradoria condigna no montante não inferior a 10% do valor da causa.

Faz ainda saber ao Réu que não é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertida de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este anúncio que será entregue ao autor, na pessoa do mandatário constituído para os devidos efeitos. Secretaria do Tribunal de Pequenas Causas da Praia, 25 de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.



1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO 2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de Paternidade), registado sob o nº **24/2022**, que a autora CURADORIA DE MENORES, em representação da menor **Silma-ra Simone Moreira**, move contra o réu SANDRO TEIXEIRA DE SOUSA BRITO, nascido a 07-11-1976, filho de José Luis S. de Brito e de Oriza Teixeira de Sousa, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em parte incerta da Holanda, com o contacto nº 0031 643228572, é este réu citado, para, no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, contestar a ação, ficando advertido que a não apresentação da contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido e seus fundamentos constam do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhe ser entregue.

Faz ainda saber ao citado que:

- é obrigatória a constituição de advogado, caso decida contestar após deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art.º 66º do C. Custas Judiciais e que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, apresentando desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de agosto do ano de 2025.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA 1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO 1ª Publicação

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de Maternidade), registado sob o nº **105/2025**, que a autora CURADORIA DE MENORES em representação dos menores Suely Andrade e Helton Tavares move contra a Ré **EDVÂNIA GONÇALVES DA SILVA**, solteira, nascida a 02 de abril de 1984, filha de Maria Antonieta Gonçalves da Silva, natural da Guiné-Bissau, residente em parte incerta da cidade da Praia, com última residência em Fundo Cobom/Cidade da Praia é esta citada, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a segunda e última publicação do anúncio, contestar a supracitada Ação, advertindo-lhe de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em ser julgada procedente por provada e, consequentemente, reconhecida a ré mãe da menor Suely Andrade; e seus fundamentos constam do duplicado da Petição Inicial que se encontra na secretaria deste Juízo para lhe ser entregue.

Fica informado, que é obrigatório a constituição de advogado e que após a apresentação da contestação, deverão no

prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais.

Ainda fica informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, como sede na Cidade da Praia, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 21 de outubro do ano de 2025.



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia dezasseis de outubro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 81 frente à 81 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Que, no dia quatro de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, no posto saúde de vila das pombas, faleceu **Pedro Vicente Silva**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, filha de Santo Antão, com última residência em Ribeira de Janela do Paul.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **a) Olívia Tavares Silva Lopes**, casada com Rui Francisco Lopes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Pontinha de janela; **b) António Espírito Santo Tavares Silva**, solteiro, maior, residente em Holanda; **c) Herculanio Tavares Silva**, solteiro, maior, residente em Ribeira de Janela, Paul; **d) Euclides Tavares Silva**, solteiro, maior, residente em Pontinha, Janela; **e) Joana Baptista Tavares Silva Andrade**, casada com Hilas Nascimento Andrade sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em São Vicente; **f) Maria**

de Conceição Tavares Silva, solteira, maior, residente em Lisboa, Portugal, **g) Vicente Tavares Silva, casado com Fausta Sousa Silva e Silva**, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Ribeira de Janela, **h) Vivaldino da Luz Tavares Silva**, solteiro, maior, residente em Holanda, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefira aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Pedro Vicente Silva**.

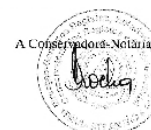
Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos dezasseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Processo nº 1035254

Reg. sob o nº 202616625



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *. Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.Cartorio Paul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 46F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Simplicio Mendes Garcia**, falecido em Hospital Agostinho Neto, no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e nove, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Lopes Varela**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Milho Branco, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Carlos Simplicio Mendes Garcia**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com

Edna Conceição Tavares Semedo, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Floresvindo Simplicio Lopes Mendes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos treze dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 1032912/2025

O NOTÁRIO P/S,
[Assinatura]
/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. no 50- 1ª Série, que no dia dezassete de outubro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 82 frente à 82 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Que, no dia seis do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, no seu domicílio em Vicente, Paul, freguesia de Santo António das Pombas, Paul, faleceu, **Pedro Alexandrino Monteiro**, no estado de casado sem convenção antenupcial com **Maria Sulamita Silva Ferreira Martins Monteiro**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apostolo - Ribeira Grande de Santo Antão, e com última residência habitual em Vicente - Paul.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **a) António Manuel Martins Monteiro**, solteiro, maior, natural de Coimbra de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente em Vicente Paul, **b)**

Pedro Alexandrino Silva Ferreira Martins Monteiro, solteiro, maior, natural de Coimbra de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente em Portugal, **c) Dário Enes Silva Ferreira Martins Monteiro**, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vicente, Paul.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefira aos mencionados herdeiros ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança do referido **Pedro Alexandrino Monteiro**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos dezassete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

PROC: 1035279

REG: 202516646



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.Cartorio Paul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezasseis do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respectivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas oitenta e cinco verso a oitenta e seis verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e seis do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Ribeira Bote, faleceu o referido **Izaz Mendes Neves**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e sueca, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Boa Vista, no estado de casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Joana Silva Neves.

O falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Luís Silva Mendes Neves**, residente em Ribeira Bote; **b) Irma Silva Mendes Neves**, residente em Sal-Rei, Boa Vista; **c) Daniel Isaac Silva Mendes Neves**, residente em Boa Vista; **d) Isilda Joana Silva Mendes Neves**, residente em Portugal; **e) Paulo Agostinho Silva Mendes**

Neves, residente em Ribeira Bote; estes solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; **f) Maria de Lurdes Silva Mendes Neves**, solteira, maior, residente em Ribeira Bote; **g) Firmo David Silva Mendes Neves**, casado com Romina do Rosário Delgado Neves, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Boa Vista; estes naturais da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Boa Vista.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido “de cujus”.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:..... 1.200\$00

Processo n.º 1033800

Conta n.º 202515128

O Notário,
[Assinatura]
/ Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte n.º 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 74 verso à 75 frente, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Que, no dia um do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, no hospital dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa da Luz, ilha de São Vicente, faleceu, **Maria Eugénia Eustáquia**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, com última residência habitual em Vicente.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado um único herdeiro o seu filho, **Levindo Eustáquia da Rocha Nascimento**, casado sem convenção antenupcial com **Dúnia Helena Neves Maurício da Cruz**, resi-

dente em Mindelo, São Vicente, natural de Nossa Senhora da Luz - São Vicente. Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança da falecida **Maria Eugénia Eustáquia**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos dezasseis de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Reg. sob o n.º 202515904



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.Cartorio Paul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dez de outubro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 76 verso à 77 frente, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Que, no dia oito do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu, **Adelino Monteiro Delgado**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão e com última residência habitual em Lombinho, Paul, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **a) Elsa Maria Ramos Delgado Assunção**, casada com Bráz Manuel Assunção, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Espargos, ilha do Sal; **b) Iolanda Lima Delgado**, solteira, maior, residente em Ribeirinha, ilha de São Vicente; **c) Maria Manuela Monteiro Delgado**, casada com João Maria Monteiro, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **d) Benvindo Ramos Delgado**, solteiro, maior, residente em Portugal; **e) Antónia Nascimento Monteiro Delgado**, casada com Anildo João Ferreira, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **f) Roberto Carlos Monteiro Delgado**, casado com Dilza Oliveira Rodrigues, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **g) Anelita Monteiro Delgado**, solteira, maior, residente em Mindelo, São Vicente; **h) Evolorena Monteiro Delgado**, solteira, maior, residente em Mindelo, São Vicente; **i) Evanilda Ramos Delgado Lubrano** casada com Emerson Manuel Lubrano Rodrigues, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em São Vicente, ilha de São Vicente; **j) Arzelinda Monteiro Delgado**, solteira, maior, residente em Portugal; **k) Jéssica Eduina Santos Delgado**, solteira, maior, residente em Portugal e **l) Reni Reina Ramos Delgado**, a data do óbito solteira, maior, sendo atualmente casada com Adriano Fonseca Salomão, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente Mindelo, São Vicente; **m) Kátia Cristina Ramos Delgado**, solteira, maior, residente em Sinagoga, Ribeira Grande e **n) Janine Soraia Ramos Delgado**, solteira, maior, residente em Mindelo, ilha de São Vicente, todos naturais da freguesia Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Adelino Manuel Monteiro Delgado**.

Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos dezassete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Processo nº 1034509
Reg. sob o nº 202516502



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira – Cidade das Pombas, CP

*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Extrato**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s, no livro de notas para escrituras diversas número **90**, a folhas **71 a 72**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: **Bernardo Horta**, falecido no dia oito de março de dois mil e vinte e quatro, numa casa situada em Tomba Touro, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Albertina Tavares Borges, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a)- Miguel Borges Horta**, casado com Cesaltina Monteiro Borges, sob o regime de comunhão de adquiridos; **b) - Maria Sábado Borges Horta Moreira**, casada com Silvino Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos; **c)- Domingos Borges Horta**, solteiro, maior; **d)- António Borges Horta**, casado com Maria Fernanda Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos; **e)- Filomena Horta Borges**, solteira, maior, estes residentes em Paris -França; **f)- José Luís Borges Horta**, solteiro, maior, residente em Tomba Touro; **g)- Anilda Borges Horta**, solteira, maior, residente em Tomba Touro; **h)- Jaceline Monteiro Horta**, solteira, maior, residente em Algarve -Portugal; **i)- Nádia Correia Horta**, solteira, maior, residente em Algarve - Portugal; **j)- Natalina Monteiro Horta**, solteira, maior, residente em Algarve - Portugal; **k)- Domingos Mendonça Horta**, solteiro, maior, residente em Tomba Touro; **l)- Silvino Mendonça Horta**, solteiro, maior, residente em Tomba Touro; **m)- Sílvio Mendonça Horta**, solteiro, maior, residente em Tomba Touro. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Segunda Habilitação: **Albertina Tavares Borges**, falecida no dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e cinco, em Tomba Touro, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de viúva. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos **a) - Miguel Borges Horta; b) - Maria Sábado Borges Horta Moreira; c)- Domingos Borges Horta; d)- António Borges Horta; e)- Filomena Horta Borges; f) - José Luís Borges Horta; g) - Anilda Borges Horta**, todos acima melhor identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referido **Bernardo Horta e Albertina Tavares Borges**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezassete de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 1034973



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartorio-

santacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de agosto, que no dia dezanove de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **93**, a folhas **63 a 65**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Francisca Monteiro Vaz**, contribuinte fiscal número 172895308 e cônjuge, **Joaquim António Tavares de Almada**, contribuinte fiscal número 173347908, casados sob regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residentes em Luxemburgo, declaram ser donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do **prédio rústico**, medindo cento e cinquenta metros quadrados (150m2), situado em Covão Ribeiro - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte com lote número 92, Sul e Oeste com Via Pública, Este com Lote número 89, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **96862/0**, com o valor matricial de seiscentos mil escudos.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra feita pela primeira outorgante, ao Senhor **David Garcia Furtado**, no ano de mil novecentos e noventa e seis, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e seis, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:..... 1.000.00
Imp. de selo:200.00
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 1036063



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 /VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia quinze do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas setenta e quatro à setenta e cinco verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia quinze do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Chã de Alecrim, faleceu **Rosa Silva Lopes**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e portuguesa, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casada com António José Lopes, sob o regime da comunhão geral de bens.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Maria Rosa Silva Lopes**, unida de fato com António Jorge dos Reis Rodrigues, residente em Palmarejo, cidade da Praia; **b) Sónia Maria Silva Lopes Wijnen**, casada com Cees Wijnen, sob o regime da comunhão geral de bens, residente nos Países Baixos; **c) Bernardino de Sena Silva Lopes**, casado com Catizia Andrâde dos Reis Lopes, sob o regime da separação de bens, residente nos Países Baixos; **d) José António Silva Lopes** (pré-falecido, sem descendentes); todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Entretanto, no dia oito do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, no domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Chã de Alecrim, faleceu **António José Lopes**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e portuguesa, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, no estado de viúvo.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: todos acima identificados das alíneas **a) a d)**.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos “de cujus”.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e três de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:..... 1.200\$00
Processo n.º 1032933
Conta n.º 202515084

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 /VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICADO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia quinze do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório de São Vicente, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas setenta e seis a setenta e sete, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e oito do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, na freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, Portugal, onde teve a sua última residência habitual em Rua Natália Correia, n.º 7, 1º esquerdo, Mercês, Algueirão-Mem Martins, Sintra, faleceu a referida **Celestina Santos Medina Gomes**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúva.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Manuela Medina Gomes Maocha**, acima devidamente identificada; **b) Gilda Maria Medina Gomes**, casada com Jorge Paulo Gomes Monteiro, sob

o regime da comunhão de adquiridos, residente na cidade da Praia; **c) Elvis Manuel Medina Gomes**, casado com Djamila Simone Cardoso Lima Gomes, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Bélgica; **d) Elsie Medina Gomes Mascarenhas**, casada com Francisco Sena Mascarenhas, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na cidade da Praia; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida “**de cujus**”. Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º. 4.2.....1.000\$00

Soma:.....1.200\$00

Selo do acto.....200\$00

Processo n.º 1033016

Conta n.º 202515095

Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

EXTRATO

CERTIFICADO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezassete do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas noventa e sete verso a noventa e oito verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia cinco do mês de setembro do ano dois mil e três, numa casa da Rua da Moeda, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **Belmiro Inácio Gil**, com dupla nacionalidade, portuguesa e cabo-verdiana, natural que foi de Portugal, no estado de casado com **Genoveva Ramos Monteiro Gil**, sob o regime da comunhão geral de bens.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, e sucedeu-lhe, como herdeiro legítimo, o seu filho, a saber: **a) Belmiro Monteiro Gil**, acima devidamente identificado.

Entretanto, no dia quatro do mês de julho do ano dois mil e dezoito, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Luz,

onde teve a sua última residência habitual em Praça Estrela, faleceu a referida **Genoveva Ramos Monteiro Gil**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúva.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, e sucedeu-lhe, como herdeiro legítimo, o seu filho, a saber: **1) Belmiro Monteiro Gil**, acima devidamente identificado.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança dos referidos “**de cujus**”.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 1034931

Conta n.º 202515186

Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICADO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 5º - 1ª Série, que no dia dezassete do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta, de folhas vinte e nove verso a trinta verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e dois do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um, no Hospital São Francisco de Assis, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Campanas de Baixo, faleceu **AMÉLIA GOMES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, no estado de viúva.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **1. Joana Gomes Brandão**, casada com Joaquim Barbosa Brandão, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Campanas de Baixo; **2. Raimundo Gomes**, solteiro, maior, residente em Campanas de Baixo; **3. João Gomes**, solteiro, maior,

residente em Campanas de Baixo; e **4. Adelino Jorge Gomes Rodrigues**, casado com Aurisa da Conceição Rodrigues Lopes dos Santos Gomes, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em cidade da Praia, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Amélia Gomes**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos dezassete de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 1035105

Conta sob o n.º 202535774

Manuel António Pina Rodrigues Rosa
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: ConservatoriaCartorioPN@gov.cv

EXTRATO

CERTIFICADO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e sete do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas noventa e dois a noventa e três, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia seis do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, em Ettelbruck - Luxemburgo, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **Cipriano José da Silva Fortes**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e luxemburguesa, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Maria da Cruz Lopes que também usa o nome de Maria da Cruz Lopes da Silva Fortes, sob o regime da comunhão de adquiridos.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Maria Natalina Silva Fortes**, casada com Carlos Alberto Perpétua Andrade, sob o regime da comunhão de adquiridos; **b) Humberto Silva Fortes**, casado com Leopoldina Isidora Delgado, sob o regime da comunhão de

adquiridos; **c) Ana Paula Silva Fortes**, casada com Nelson Fortes Fonseca, sob o regime da comunhão de adquiridos; estes naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão; **d) Valério Lopes da Silva Fortes**, casado com Aneth Wilson Kasebele, sob o regime da comunhão de adquiridos; **e) Edy Lopes da Silva Fortes**, casado com Stéphanie Lucas, sob o regime da comunhão de adquiridos; estes naturais de Luxemburgo; todos residente em Luxemburgo.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido “**de cujus**”.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 1034384

Conta sob o n.º 202515157

Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que foi outorgada no dia 07-10-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, livro de notas para escrituras diversas nº 82, de folhas 97 a 97 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado que no dia dois do mês de Outubro do ano de dois mil e dezanove, faleceu no seu domicílio na Cidade de Ponta de Sol, Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho de Ribeira Grande, **João Jerónimo Alves Gonçalves**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho de Mosteiros, ilha do Fogo, filho de Idalina Alves Gonçalves, com última residência na Cidade de Ponta de Sol e tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos:

Ângela Alves Gonçalves, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho de Praia, residente na Cidade da Praia; **Anísia Brandão Alves Gonçalves** dos Santos, casada sob o regime de comunhão adquiridos com Lucelino Lopes dos Santos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, residente em São Vicente; **Odalles Brandão Alves Gonçalves**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, residente em Penha de França; **Dery Brandão Alves Gonçalves**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa

Senhora do Rosário residente em Penha de França; **Idalina de Pina Alves Gonçalves**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho de Mosteiros residente nos Estados Unidos da América; **Dercineia Brandão Alves Gonçalves**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, residente em Portugal e **Antónia Brandão Alves Gonçalves**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, residente em Penha de França - Ribeiro Grande.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possa concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, aos 21-10-2025. - Reg. Sob o n.º _____/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**- Extrato -****Conservadora-Notária: Alcía Patrícia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 23 de outubro de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **quarenta e um**, de folhas **99 a 99** verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, faleceu na cidade do Porto Novo, **Pedro Victor Andrade**, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, filho de Victor Manuel Andrade e Maria Rosa Lopes, no estado de solteiro, com última residência habitual na cidade do Porto Novo. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros legítimos os seguintes filhos: **Natalino dos Santos Andrade**, residente na cidade do Porto Novo, **Isaura dos Santos Andrade**, residente na ilha do Sal, **Odete dos Santos Andrade**, residente em Portugal, **Neusa dos Santos Andrade**, residente na ilha do Sal, **Elisângela Medina Andrade** residente na ilha do Sal, **Mónica Eliane Monteiro Andrade**, residente na cidade da Praia, **Geovânia Santos Andrade**, residente na cidade do

Porto Novo, naturais da freguesia de São João Baptista concelho do Porto Novo e **Suzana Monteiro Andrade**, natural da freguesia de Santo Crucifixo - concelho da Ribeira Grande, residente na cidade da Praia, todos solteiros, maiores. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 23 de outubro de 2025.

Processo nº 1038310

Conta nº 202546753

Importa em mil e duzentos escudos

A Conservadora-Notária,

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO DA ESCRITURA
DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, **CERTIFICO**, nos termos do número 2 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 37/2014, de 23 de Julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 52/2015, de 24 de Setembro e pelo Decreto-lei n.º 44/2016, de 06 de Setembro, que, neste Cartório Notarial no dia vinte e sete do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, no livro de notas para escrituras diversas nº90 a fls 97 a 98 se encontra lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros, Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e oito do mês de Novembro de dois mil e oito, faleceu **Doroteia Maria Delgado**, que Também usava o nome **Doroteia Luiza Delgado** no estado solteiro, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei- Boa Vista;

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legítimos os filhos:

a) - **Ovídio Delgado Brito**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei; b)-**Maria de Conceição Delgado Brito**, divorciada, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei; c) - **António Olavo Delgado**

Brito, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em São Vicente; d) - **Avelina Delgado Brito Lopes**, casada com Mário João Santos da Silva Lopes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Itália;

Que, não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da referida **Doroteia Maria Delgado**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do art. 86.º-A e do art. 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Boa Vista, aos 28 de Outubro de 2025.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos) conta nº 202534843

A Notária,

/Isabel Maria Gomes da Veiga/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da 2ª Classe da Boa Vista, Sal Rei - Boa Vista, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 251 22 78/VOIP (333) 5101, Email: Conservatoria.cartorioBV@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira****EXTRATO**

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 47F e 48F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Domingas Varela Correia**, que também usava o nome de **Domingas Correia Varela**, falecida no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, em França no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Nilton César Varela Furtado**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Jecelina Lopes Fernandes**, natural de freguesia de Santo Amaro Abade, concelho

do Tarrafal, residente em França, **Ademir Varela Furtado**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Laurinda Dias Tavares Fernandes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Gisele Sousa Furtado**, solteira, maior, natural de França, residente em França. Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **"de cujus"**.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos 13 dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º1040103/2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO, Notária do Cartório Notarial da Região da Primeira Classe do Sal, **CERTIFICA**, para efeitos da **Primeira Publicação**, nos termos do art.100 e 86-A do Código Notariado, editado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 2º de Agosto, que foi lavrada neste Cartório no dia três de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas número 278, uma Escritura de Habilitação de Herdeiros, onde declarou, que no dia dezanove do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, na freguesia de Nossa Senhora das Dores – Ilha do Sal, faleceu, **JENI EFIGÉNIA DUARTE**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário - Ilha de São Nicolau, com ultimo domicílio na cidade dos Espargos - Ilha do Sal, tendo-lhe sucedido como herdeiro;

O FILHO:

JULIO JOÃO GOMES, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário - Ilha de São

Nicolau, residente nos Estados Unidos da América.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com os indicados herdeiros nesta sucessão e na herança existe bens imóveis.

Cartório Notarial do Sal, aos nove dias do mês de Abril de 2025.

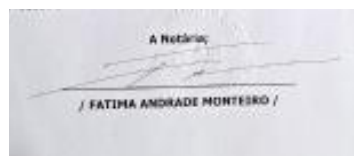
Art.º 20º, 4.2: -----1.000\$00.

Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº 202516104.

Processo nº 916067/2025.



DGRNI, Cartório Notarial de 1ª Classe do Sal, Moro Curral Espargos-Sal, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 241 37 26, +(238) 241 37 25/ VOIP (333) 4102, (333) 4104, Email: CartorioSal@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 82, de folhas 96 a 97, outorgada no dia 29-09-2025, na qual **Saturnino de Fátima Rodrigues**, casado sob o regime de comunhão Geral de Bens com **Raquel de Freitas Lima**, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho de Ribeira Grande, residentes em Espanha e de passagem por esta ilha de Santo Antão, declaram com exclusão de outrem, que são donos e legítimos possuidores de um prédio rustico de regadio situado em Varzinha – Ribeira da Torre – ilha de Santo Antão, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 1640/0, medindo 508 m2 (quinhentos e oito) metros quadrados, confrontando do Norte, com Antão Uganda Sabino; Sul com Herdeiros de Miguel Oliveira Lima, Este com Estrada e do Oeste com Herdeiros de Miguel Oliveira Lima.

Alegam que o referido prédio, lhes veio a posse por sucessão hereditária e partilha, prédio esse, pertencente aos fale-

cidos pais, e que após a morte dos pais, eles herdeiros fizeram, uma partilha e esse bem ficou a pertencer ao autor-gante cônjuge mulher, e nesse caso fez a inscrição na matriz camarária em seu nome, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial, vêm invocar a usucapião como forma de aquisição, uma vez que exercem uma posse em nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias e contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 21-10-2025.

Conta n.º _____/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia oito do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas setenta e dois verso a setenta e três verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia um do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, no hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência em Monte Sossego, faleceu **MANUEL LOPES FIGUEIREDO**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e americana, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de divorciado.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Yuran Bernardino Fortes Figueire-**

do, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal; **b) Manuel Esteban Figueiredo**, natural dos Estados Unidos da América, onde reside; todos solteiros, maiores.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **MANUEL LOPES FIGUEIREDO**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 1032460

Conta n.º 202515058

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e dois do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta, de folhas quarenta e seis verso a quarenta e sete verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes: Que, no dia sete do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, em São Jorge, na freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **MILICA DE PINA**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de viúva. Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiras legítimas, as suas filhas, a saber, **1. Lucília de Pina Duarte**, viúva, e **2. Odete de Pina Ozório Galvão**, casada com Manuel Alberto Ozório Galvão, sob o regime da comunhão de adquiridos, ambas na-

turais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram às mencionadas herdeiras ou que com elas possam concorrer na sucessão à herança da referida **Milica de Pina**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

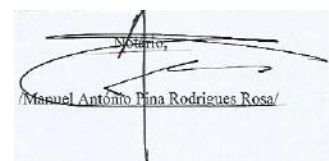
Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 1037292

Conta sob o n.º 202536563



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira
EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 69F e 69V, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Agostinho Tavares Gomes**, falecido em Portugal, no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Portugal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Alicia Sanches Gomes**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Alexis Voyneau**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do

Tarrafal, residente em França e **Celestino Sanches Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Achada Tenda. Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**. Está conforme o original. Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco.
Custas..... 1.000.00
Imp. de selo..... 200.00
Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos)
Registada sob o n.º 1033944/2025

O NOTÁRIO P/S,
/ Daniel Lopes Ferreira /
DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde,



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **93, a folhas 74 a 74vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Alvarino Landim Monteiro**, falecido no dia seis de março de dois mil e vinte e cinco, no Hospital Regional Santa Rita Vieira, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Chã de Lagoa, no estado de viúvo. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Maria de Lourdes Borges Monteiro**, residente nos Engenho; **b) - Jacinta Borges Monteiro**, residente em Portugal; **c) - Lúcia Borges Monteiro**, residente em Portugal, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Iha de Santiago, e ainda os netos: **d) - Evelene da Veiga Monteiro**; **e) - Nádia de Jesus da Veiga Monteiro**, ambas solteiras, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes em chã de Lagoa, em representação do filho, **José**

Borges Monteiro, pré-falecido no dia quatro de junho de dois e seis, conforme escritura de habilitação de herdeiros outorgada neste Cartório Notarial, no dia treze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a folhas 18 a 19vº do livro número 90. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Alvarino Landim Monteiro**. Está conforme o original. Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e três de outubro de dois mil e vinte e cinco.
Emol:.....1.000.00
Imp. de selo:200.00
Total:..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 1037908

(mil e duzentos escudos)
A NAÇÃO, D.º P.º
/ Daniel Lopes Ferreira /
DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde,

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIR (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, que no dia 23 de outubro de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 41, de folhas 97 a 97 verso, uma escritura de justificação notarial, na qual **Bernardo Miguel Sabino e Ana Paulina Fortes Sabino**, casados entre si sob o regime de comunhão de bens adquiridos, ele natural da freguesia de Santo André - concelho do Porto Novo e ela da Angola, residentes em Ribeira das Patas, **declaram**, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de um prédio rústico de sequeiro, situado em **Chã de Morte - Ribeira das Patas**, com uma área de **3566,56 (três mil e quinhentos e sessenta e seis vírgula cinquenta e seis) metros quadrados**, confrontando do norte com Estrada, sul com Herdeiros de João Vicente Santos, este com Carlos Neves, Margarida Almeida, Olavo Santos e estrada e Oeste com Campo de futebol, inscrito na matriz predial da freguesia de São João Baptista sob o número **4229/0**, omissio no Registo Predial. Que o dito prédio lhes veio à posse, por compra que o justificante varão fez aos herdeiros de Júlio Manuel André dos Santos, através de um escrito particular, em **dezanove de agosto de mil e novecentos e oitenta e oito**, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente. Que desde logo entraram na posse, uso e

fruição do prédio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há **trinta e sete anos**. Que a sua posse, apesar de não titulada, foi adquirida e mantida de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade por **usucapião** o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Mais se informa que nos termos do artigo 101 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 23 de outubro de 2025. A Conservadora Notária,
Conta nº 202546606
Processo nº 1037785
Importa em mil e duzentos escudos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 23 de outubro de 2025.
A Conservadora Notária,
/ Alicia Patricia da Cruz da Luz /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

- Extrato -

Conservadora-Notária: Alicia Patricia da Cruz da Luz

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 23 de outubro de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **quarenta e um**, de folhas **98 a 98 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia três de maio de dois mil e vinte e três, faleceu em Luxemburgo, **Ilídio António do Rosário**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e portuguesa, filho de António José do Rosário e Antónia Ana das Dores, no estado de casado com **Maria do Rosário Pires**, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com última residência habitual em Luxemburgo. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros legitimários os seguintes filhos: **Francisca de Fátima Duarte do Rosário**, solteira, maior e **Sidney dos Reis do Rosário**, casado com Aline Patrícia Gonçalves Silva, sob o regime de comu-

nhão geral de bens, naturais da freguesia de Santo André concelho do Porto Novo, residentes em Luxemburgo. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido. Mais se informa que nos termos do no 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura. **ESTÁ CONFORME.** Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 23 de outubro de 2025.

A Conservador Notária,

A Conservadora Notária,
/ Alicia Patricia da Cruz da Luz /

Processo nº 1037922
Conta nº 202546642
Importa em mil e duzentos escudos

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICADO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia vinte e um do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, de folhas catorze verso quinze verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes: No dia dezanove do mês de dezembro do ano mil novecentos e vinte e nove, numa casa de residência no sítio de Chãzinha de Mãe Antónia, na freguesia de São Pedro Apóstolo, onde teve a sua última residência habitual em Hortas - Garça - Santo Antão, faleceu **Doroteia Perpétua do Rosário**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva. A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeira legitimária, a sua filha, a saber: **a) Josefa Doroteia Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão.

Entretanto, no dia vinte e cinco do mês de dezembro do ano mil novecentos e quarenta e sete, num domicílio, na freguesia de São João Baptista, onde teve a sua última residência habitual em Porto Novo, faleceu **Vicente Francisco Ambrósio**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Josefa Ambrósio.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeira legitimária, a sua filha, a saber: **I) Maria Josefa Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão.

Ainda, no dia dezoito do mês de junho do ano mil novecentos e setenta e sete, numa casa em Chã de Cemitério, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **Josefa Doroteia Silva**, devidamente identificada na alínea **a)**.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeira legitimária, a sua filha, a saber: **Maria Josefa Silva**, acima identificada na alínea **I)**.

Entretanto, no dia vinte e sete do mês de setembro do ano dois mil e dois, numa casa em Armazém, na freguesia de São João Baptista, onde teve a sua última residência habitual, faleceu a referida **Maria Josefa Silva**, no estado de viúva.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **1) Alfredo Silva Alves**, divorciado (falecido); **2) Alexandrino Silva Alves**, casado com Otelinda Delgado Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos; **3) João Silva Alves**, solteiro, maior; todos naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, onde residem.

Ainda, no dia doze do mês de outubro do ano dois mil e vinte, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Porto Novo, faleceu o referido **Alfredo Silva Alves**, acima identificado.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Gilson João dos Santos Alves**, residente em Mindelo; **b) Jailson Jorge Santos Alves**, residente em Porto Novo; **c) Janine Patrícia Santos Alves**, residente em Porto Novo; estes solteiros, maiores; **d) Adilson César Santos Alves**, casado com Jocelyne Lima Fonseca Alves, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Porto Novo; todos naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos “de cujus”.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e três de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 1036774
Conta n.º 202515298

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Extrato**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º- A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, no dia dezanove de Julho de dois mil e dezanove, perante mim, Licenciada, Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **70** folhas **6 a 8**, se encontra exarada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Luís da Silva Pereira Smedo** e **Elizabete Moreira Lopes Smedo**, casados sob regime de comunhão de adquiridos, contribuintes fiscal número um quatro quatro sete sete três oito zero cinco e um zero oito quatro oito um seis nove sete, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, residentes em França, declaram que **Luís da Silva Pereira Smedo** é dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, dos seguintes prédios situados em Achada Lém, freguesia e concelho de Santa Catarina: **1) prédio rústico de sequeiro**, com área de **oitocentos e vinte metros quadrados**, confrontando do Norte, Sul, Este e Oeste com a vendedora, omisso nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **84841/0**, com o valor matricial de **quinhentos mil escudos**;

2) - prédio urbano, no estado de degradação, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, um quintal, um hall, um WC, uma caixa de escadas e varandas, com a **área de cento e oitenta metros quadrados**, confrontando do Norte, Sul, Este e Oeste com terreno baldio, omisso nas Conservatórias dos Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **40345/0**, com **valor matricial de seiscentos mil escudos**.

Que os ditos prédios vieram à posse de **Luís da Silva Pereira Smedo**, por compra feita por este, à Senhora **Clotilde Querido Varela**, no ano de mil novecentos e noventa e um, pelo preço de cem mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que, **Luís da Silva Pereira Smedo**, fez a compra de um lote de terreno de mil metros quadrados, mas no ano de mil novecentos e noventa e oito construiu o prédio urbano identificado no ponto 2, ocupando uma área de cento e oitenta metros quadrados, motivo pelo qual solicitou a desanexação, dando assim, origem aos dois prédios acima identificados, objeto de justificação. Que, **Luís da Silva Pereira Smedo**, adquiriu a posse dos imóveis ainda no estado de solteiro, tendo contraído casamento com **Elizabete Moreira Lopes Smedo**, sob regime de comunhão de adquiridos, no ano de dois mil e oito, portanto declaram que os imóveis objeto de justificação são bens próprios de **Luís da Silva Pereira Smedo**.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e oito, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura da Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 1036544





Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira
EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeiro** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 48F, 49F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Miguel Gomes Silva**, falecido no dia treze de Junho de dois mil, em Hospital Baptista de Sousa, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria de Luz Mendes Correia**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Chão Bom, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **António dos Reis Silva**, divorciado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Gregória dos Reis Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Domingos dos Reis Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Joaquim Gomes Silva Soares**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Juvêncio Gomes Tavares**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria de Lourdes Pereira Furtado**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Maria Gomes dos Reis**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **João Gomes Silva**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Porficia Gomes Sanches**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **José Raimundo Silva**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Ricarda Vaz de Andrade**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Romualdo dos Reis Silva**, no estado de falecido, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência em França, Domingas dos Reis Gomes Silva, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Carlos Alberto Borges**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom.

No dia **onze** de **Fevereiro** de **mil novecentos e noventa e três**, em França, faleceu o Senhor **Romualdo dos Reis Silva**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeira a sua filha: **Odile de Oliveira Silva**, solteira maior, natural de França de nacionalidade Cabo Verdiana, residência em França, Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos treze dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 1038849/2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira/



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservatória/Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago
Notário P/S: João Correia

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **27.10.2025**, de folhas **32 a 34** do livro de notas para escrituras diversas numero **25**, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma Escritura de justificação Notarial em que a justificante **Cruz Vermelha de Cabo Verde**, doravante designada por **CVCV**, contribuinte fiscal número 553331680, instituição humanitária de caráter voluntário; instituída segundo os princípios e normas das Convenções de Genebra de 1949, através do Decreto-Lei nº 2/75, publicado no Boletim Oficial nº3/75, com sede na Rua Andrade Corvo, n.º 36, cidade da Praia, nos termos seguintes:

Que se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora dos seguintes imóveis: **1.** Prédio urbano sito no Plateau, Praia, conhecido como **“SEDE DA CRUZ VERMELHA”**, com a área de **463.90 m2** (quatrocentos e sessenta e três vírgula noventa metros quadrados), inscrito a seu favor na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número **481/0**, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o número **42135/20151125**, com aquisição registada a favor da **CRUZ VERMELHA PORTUGUESA** sob o número **F-1 (7658) Ap.05/22.06.1951**, sobre o qual a **CVCV** iniciou posse, mediante ocupação, no ano de **1975** (mil, novecentos e setenta e cinco), posse esta que vem exercendo há aproximadamente **50 (cinquenta) anos**, praticando sobre o prédio todos os atos próprios de proprietário, nomeadamente, nele instalando a sua sede, inscrevendo-o a seu favor na matriz predial, promovendo os atos necessários a sua manutenção, assumindo todas as correspondentes despesas e afetando aos seus fins humanitários todas as utilidades por ele proporcionadas; **2.** Prédio urbana sito na localidade de Chãzinha, Ribeira Brava, com a área de **297.05m2** (duzentos e noventa e sete vírgula zero cinco metros quadrados), inscrito a seu favor na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora do Rosário sob o número **7025/0**, omissio de registo na Conservatória, sobre o qual a **CVCV** iniciou posse, mediante ocupação e subsequente edificação ocorridas no ano de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), posse esta que vem exercendo há aproximadamente **40 (quarenta) anos** e que tem consistido na pratica sobre o prédio de todos os atos próprios de proprietário, nomeadamente, nele instalando a sua sede local, inscrevendo-o a seu favor na matriz predial, promovendo os atos necessários a sua manutenção, assumindo todas as correspondentes despesas e afetando aos seus fins humanitários todas as utilidades por ele proporcionadas; **3.** Terreno para construção urbana urbano sito na localidade de Alto Saco, Tarrafal de São Nicolau, com a área de **583.36 m2** (quinhentos e oitenta e três vírgula trinta e seis metros quadrados), inscrito a seu favor na matriz predial urbana da freguesia de São Francisco de Assis sob o número **7466/0**, omissio de registo na Conservatória, sobre o qual a **CVCV** iniciou posse no ano de **2018**, mediante doação feita pelo Município do Tarrafal de, São Nicolau, posse esta que ela vem exercendo por um lapso de tempo que, somado a anterior posse da Município do Tarrafal de São Nicolau iniciada, pelo menos, com a sua instituição em **maio de 2005**, perfaz **mais de 20 (vinte) anos** e que tem consistido na prática sobre o trato de terreno de todos os atos próprios de proprietário, nomeadamente, inscrevendo-o a seu favor na matriz predial, promovendo os atos necessários a sua manutenção, assumindo todas as correspondentes despesas e projetando-o para a afetação de todas as suas utilidades aos seus fins humanitários.

Que cada uma das mencionadas posses, exercida por mais de **20 (vinte) anos**, e sempre de forma publica, pacifica, continua, de boa-fé e sem oposição de quem quer que seja, conduziu a constituição a favor da sua representada, por usucapião, do direito de propriedade sobre cada um dos prédios atrás identificados, o que a **CVCV** invoca para efeito da respetiva inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

--- Conservatória/Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 27 de outubro de 2025. ---

O Notário P/S,

João Bernardo Correia

CONTA: 1039354/2025

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total : 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.



Ministério
da Justiça

Direcção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação no termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e dois do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta, de folhas quarenta e cinco a quarenta e seis, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia dezoito do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois, na Casa de Velhos, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em São Filipe, faleceu **ODETH FERREIRA CARDOSO**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de solteira.

Que, a falecida não deixou descendentes nem ascendentes vivos, tendo deixado testamento público, lavrado nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, no dia vinte e um do mês de Junho do ano dois mil e vinte e dois, no respetivo livro número quarenta e quatro, de folhas noventa e nove verso a cem, no qual instituiu como herdeiro testamentário de todos os seus bens móveis e imóveis existentes, o

seu sobrinho **Anildo Cardoso Silva**, casado com Carmén Medina Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram, nascido em seis de Janeiro de mil, novecentos e sessenta, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança da referida **Odeth Ferreira Cardoso**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 1037255

Conta sob o n.º 202536552

(Signature of Manuel António Pina Rodrigues Rosa)
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone: +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
Covão Lourenço

VISTO
Verificador pelo pelouro
Urbanismo e obra
04/10/13

CONFIRMADO
Presidente da Câmara
02-05-13

G.TÉCNICO
C.M.S. DOMINGOS

PROP: Rui António Luis Lopes Umbelino
USO: Habitação Mista
Área Total: 406.10m2

DATA: 07-03-2013

Z Q L
HM 07 10
AFORZAMENTO
DOAÇÃO
Compra
Ocupação Temporária
Nº de pisos: Cava: 0/0
+1(dolo)

Contacto: (+238) 999 52 69



AGRADECIMENTO E MISSA DO PRIMEIRO MÊS

A mãe Josefa Sanches Monteiro, os irmãos José Rui de Pina Ortet, Maria da Conceição Monteiro Ortet Moreira, Ana Paula Sanches Ortet, Ana Rosa Sanches Ortet, Rita Eloisa Monteiro Ortet, Benilda Maria Monteiro Ortet, Adilson Mário Monteiro Ortet e demais familiares, ainda recolhidos e com profundo pesar, vêm por esta via, consternados, pesarosos e muito sensibilizados, agradecer, profunda e reconhecidamente, a todas as manifestações de apoio, carinho, conforto e solidariedade, que lhes foram e continuam sendo prestadas, aquando do falecimento do seu querido e inesquecível **FILOMENO MONTEIRO ORTET, ocorrido em Portugal, no dia 12 de Outubro de 2025.**

Aproveitam ainda para convidar a todos os parentes, amigos e pessoas das suas relações, a participarem na **MISSA DO PRIMEIRO MÊS**, que mandam rezar em memória do sempre lembrado **FILOMENO MONTEIRO ORTET**, no próximo dia **12 de NOVEMBRO, quarta-feira, pelas sete horas da manhã (07h00)**, na Igreja do Bairro Craveiro Lopes, Cidade da Praia.

“Ninguém morre enquanto permanece vivo no coração de alguém”



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 30 de Outubro

ACHADA SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SEXTA - 31 de Outubro

UNIVERSAL
Palmarejo - 262 93 98

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SÁBADO - 01 de Novembro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

DOMINGO - 02 de Novembro

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

SEGUNDA - 03 de Novembro

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

TERÇA - 04 de Novembro

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

QUARTA - 05 de Novembro

AFRICANA
Plat. - Av. Amílcar Cabral - Tel: 261 59 55

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30